



Lei n.º 594 de 15 de Outubro de 2.013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de ensino, promover ações e educativas sobre Drogas Psicoativas Ilícitas e Lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação, e dá outras providências.”

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria do vereador Júlio César Fernandes e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão, obrigatoriamente em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

**Art. 2º** - As ações de que trata o artigo 1º deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

**Art. 3º** - Caberá a Diretoria Municipal de Educação em parceria com a Diretoria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.

**Art. 4º** - As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

I – aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;

II – seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;

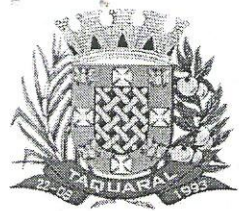
III – legislação;

IV – repressão, ética e prevenção;

V – as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

**Parágrafo 1º** - Será imprescindível que os ministrantes tenham conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde, serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre drogas.

**Parágrafo 2º** - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ/MF 01.610.390/0001-84**



**Parágrafo 3º** - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Diretoria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

**Art. 5º** Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal, Comitês de Prevenção à Saúde, que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no art. 4º, parágrafo 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

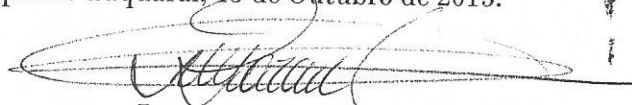
**Art. 6º** A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades à família e à comunidade.

\* **Parágrafo Único** – As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

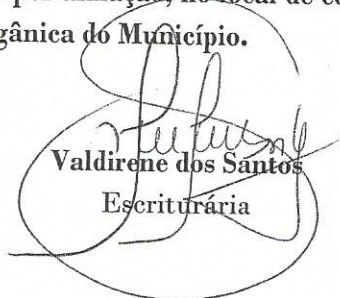
**Art. 7º** Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhados à Diretoria Municipal de Educação e à Diretoria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação de novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se  
Prefeitura Municipal de Taquaral, 15 de Outubro de 2013.

  
**Laercio Vicente Scaramal**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

  
**Valdirene dos Santos**  
Escriturária